



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com motorista e veículo(s) devidamente licenciado(s), visando atender às demandas da população indígena do Município de Engenho Velho/RS, bem como às necessidades eventuais da Administração Pública Municipal em atividades institucionais, culturais, educacionais, de saúde e outros eventos oficiais, conforme solicitação prévia e programação definida pelos setores competentes.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).**

#### **2.1 Justificativa da necessidade da contratação:**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com motorista e veículo(s) devidamente licenciados, é imprescindível para atender a uma série de demandas essenciais ao Município de Engenho Velho/RS, especialmente no que se refere à população indígena e às necessidades eventuais da Administração Pública Municipal.

A necessidade de atender à população indígena se justifica pela complexidade e especificidade das condições de acesso e mobilidade dessa comunidade. Muitas vezes, as populações indígenas habitam regiões de difícil acesso, o que exige a utilização de veículos adequados e com motoristas experientes para garantir a segurança e o conforto no transporte de pessoas, especialmente para atendimentos médicos, atividades educacionais e culturais, entre outros. Portanto, o serviço de transporte especializado se torna uma ferramenta fundamental para a inclusão e o atendimento das necessidades básicas desta população.

Além disso, a Administração Pública Municipal demanda, de forma contínua e esporádica, o transporte de servidores públicos, alunos, pacientes, representantes culturais e outros grupos em diversas atividades institucionais, culturais, educacionais e de saúde. Essas atividades exigem um serviço de transporte com garantias de qualidade, segurança, pontualidade e cumprimento de normas vigentes. A programação e a solicitação prévia desses serviços pelos setores competentes visam assegurar a adequação das condições do transporte às necessidades específicas de cada demanda.

A contratação de uma empresa especializada também assegura que o Município de Engenho Velho/RS cumpra as exigências legais de transporte, garantindo que todos os veículos estejam devidamente licenciados e que os motoristas possuam a qualificação necessária para realizar o serviço de forma eficiente e segura. Além disso, a empresa contratada deverá atender às exigências de regularidade fiscal e trabalhista, de modo a garantir que os serviços sejam prestados de forma ética e em conformidade com as normas vigentes.

Portanto, a contratação desse serviço especializado é imprescindível para garantir que o Município de Engenho Velho/RS possa cumprir com eficiência as obrigações públicas, atendendo às necessidades da população indígena e da Administração Municipal, sempre com respeito às normas de segurança e qualidade no transporte terrestre de passageiros.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (INCISO VII DO ART. 12 E INCISO II DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei



Orçamentária Anual (LOA. O Município de Engenho Velho está em vias de elaboração do PCA de 2025.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).**

4.1. O objeto tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Caberá, única e exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade pela execução do objeto do contrato, assim como, os custos provenientes de tais atos. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**4.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Autorizar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Deverá emitir Nota Fiscal, dos serviços em nome do Município de Engenho Velho/RS.
- c) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990);
- e) Prestar os serviços de transporte de passageiros conforme demanda, cronograma e itinerário definidos pela administração municipal;
- f) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, higienizados e com manutenção em dia;
- g) Garantir que os veículos estejam devidamente licenciados e segurados, com documentação em conformidade com as normas de trânsito vigentes;
- h) Apresentar motoristas com CNH compatível, capacitados, com experiência comprovada e conduta respeitosa, especialmente no trato com a população indígena;
- i) Cumprir rigorosamente os horários e trajetos estabelecidos, garantindo a pontualidade e a segurança dos usuários;
- j) Manter seguros os veículos e passageiros, com cobertura de acidentes e imprevistos;
- k) Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou acidente, assegurando a



continuidade do serviço;

- l) Zelar pela limpeza, organização e condições sanitárias dos veículos;
- m) Manter comunicação eficiente com o setor responsável da Prefeitura para alinhamento e relatórios dos serviços prestados;
- n) Resguardar o sigilo e a privacidade dos usuários, especialmente em casos de deslocamento para tratamento de saúde.
- n) Deverá cumprir todas as normas técnicas e administrativas estabelecidas pelo Município e pelos órgãos reguladores.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- q) **Quando se tratar de viagens para o transporte de indígenas, a responsabilidade da contratada será também a de deslocar-se até a aldeia, garantindo o transporte adequado dos passageiros, conforme a necessidade e programação previamente definida, assegurando a integridade e segurança durante todo o trajeto. A contratada deverá garantir que os veículos utilizados atendam às condições necessárias para o transporte da população indígena, considerando as especificidades do trajeto e das condições de acesso à aldeia.**

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

5.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades levou em consideração a demandas existentes hoje no município de Engenho Velho/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros o Veículo tipo ônibus semi-leito ou leito (capacidade mínima de 46 passageiros): Deve ser novo ou seminovo, com até 10 (dez) anos de fabricação. Capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, além dos motoristas. A motorização precisa atender às exigências do serviço contratado. Equipamentos exigidos: bancos reclináveis, ar-condicionado, GPS, apoio para pernas, som ambiente, TV/vídeo, acesso à internet, entradas para recarga de celulares ou aparelhos similares, sanitário e serviço de bordo com fornecimento de água mineral. O veículo deverá estar totalmente abastecido e atender a todas as exigências do CONTRAN quanto aos equipamentos de segurança e conforto. Deverá contar com 1 (um) motorista para viagens de até 500 km e com 2 (dois) motoristas para viagens acima dessa distância.	km	30.000

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).**

6.1. Nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis à contratação pretendida, bem



como à justificativa técnica e econômica da escolha da solução mais adequada. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento à demanda de transporte da população indígena do Município de Engenho Velho/RS: **a) Utilização de frota própria do Município:** Esta alternativa foi descartada por ausência de veículos adequados e de pessoal disponível em número suficiente e com capacitação específica para realização dos deslocamentos, especialmente os intermunicipais. A aquisição de veículos, além de representar alto custo inicial, demandaria manutenção contínua, seguro, treinamento de motoristas e estrutura administrativa para a gestão do serviço; **b) Celebração de convênio ou parceria com outro ente público:** Verificou-se que não há, na região, estrutura pública compartilhável disponível que possa atender, com regularidade e flexibilidade, à demanda específica da população indígena local, que envolve deslocamentos não previsíveis com antecedência e necessidades culturais próprias. **c) Concessão de auxílio financeiro direto à comunidade indígena para custear o transporte:** Embora possível, essa alternativa não garante o controle adequado da aplicação dos recursos públicos, tampouco assegura a regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados. Além disso, transfere à comunidade a responsabilidade pela logística e contratação, o que pode representar risco à efetividade da política pública. **d) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros (solução escolhida):** Essa alternativa mostrou-se a mais técnica e economicamente viável, uma vez que permite ao Município planejar e controlar os deslocamentos conforme demanda apresentada, garantindo a segurança, legalidade e qualidade dos serviços, além de promover economicidade por meio da seleção competitiva de fornecedores e pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado (quilômetro rodado, por exemplo). Permite ainda exigência de cumprimento das normas da ANTT, do CTB e do respeito às especificidades culturais da população indígena. A contratação de empresa especializada atende plenamente ao interesse público, garantindo a **adequação técnica**, com veículos em conformidade com as normas vigentes e motoristas capacitados, a **flexibilidade operacional**, com atendimento sob demanda, a **segurança jurídica**, por meio de contratação formal, com fiscalização contratual, a **economia**, pois evita gastos fixos com frota própria, manutenção e pessoal e a **eficiência e controle**, permitindo ao Município fiscalizar a qualidade e a regularidade do serviço. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

**7.1.** O valor estimado da Contratação é R\$ 218.100,00 (duzentos e dezoito mil e cem reais), conforme melhor detalhado na tabela abaixo:

Item	Especificação/Descrição	Qtd.	Und. Med	Valor Unitário por Km	Valor Total Anual
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros o Veículo tipo ônibus semi-leito ou leito (capacidade mínima de 46 passageiros): Deve ser novo ou seminovo, com até 10 (dez) anos de fabricação. Capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, além dos motoristas. A motorização precisa atender às exigências do serviço contratado.	30000	KM	R\$ XXX	R\$ XXXX



Equipamentos exigidos: bancos reclináveis, ar-condicionado, GPS, apoio para pernas, som ambiente, TV/vídeo, acesso à internet, entradas para recarga de celulares ou aparelhos similares, sanitário e serviço de bordo com fornecimento de água mineral. O veículo deverá estar totalmente abastecido e atender a todas as exigências do CONTRAN quanto aos equipamentos de segurança e conforto. Deverá contar com 1 (um) motorista para viagens de até 500 km e com 2 (dois) motoristas para viagens acima dessa distância.				
<b>Valor total anual: R\$ XXXXXXX</b>				

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros visa atender de forma eficiente e abrangente às diversas necessidades do Município de Engenho Velho/RS. A principal finalidade é garantir o transporte adequado e seguro para a população indígena local, além de atender às demandas eventuais da Administração Pública Municipal em atividades institucionais, educacionais, culturais, de saúde e outros eventos oficiais.

A empresa contratada será responsável por garantir que os veículos utilizados estejam devidamente licenciados e que os motoristas possuam a qualificação necessária para a execução dos serviços. Em relação à população indígena, a contratada terá a responsabilidade de se deslocar até as aldeias, considerando as condições específicas de acesso e a necessidade de um transporte seguro e confortável. Essa medida é essencial, já que muitas vezes as comunidades indígenas estão localizadas em regiões de difícil acesso, e o transporte especializado se torna imprescindível para garantir o acesso a serviços essenciais e a participação em eventos culturais e educacionais.

Além do transporte da população indígena, a empresa também atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, realizando o transporte de servidores, alunos, pacientes e outros grupos de interesse em atividades institucionais e culturais. A solicitação e a programação desses serviços serão realizadas de forma prévia e coordenada com os setores competentes da Administração Municipal, para assegurar a adequação dos recursos e a pontualidade na execução dos serviços.

A empresa deverá disponibilizar veículos adequados para todos os tipos de deslocamento, incluindo aqueles que exigem acesso a áreas de difícil tráfego, e deverá garantir que os motoristas sejam devidamente capacitados para atuar nessas condições. A regularização fiscal e trabalhista da contratada também será um requisito essencial, garantindo que os serviços sejam prestados com ética, em conformidade com a legislação vigente e com o compromisso de oferecer um serviço de qualidade e segurança para os passageiros.

Essa solução proporciona ao Município de Engenho Velho/RS a possibilidade de oferecer um transporte público eficiente e inclusivo, atendendo às necessidades da população indígena e das demandas institucionais, enquanto assegura o cumprimento das normas legais e regulatórias. A contratação dessa empresa especializada não só facilitará o acesso da população indígena a serviços essenciais, mas também garantirá a continuidade e a qualidade



das atividades da Administração Pública Municipal, sempre com foco na segurança, conforto e cumprimento dos prazos estabelecidos.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros são:

1. **Garantia de Acesso da População Indígena a Serviços Essenciais:** Proporcionar à população indígena do Município de Engenho Velho/RS um transporte seguro e eficiente, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação, cultura e outros atendimentos essenciais, especialmente considerando as dificuldades de deslocamento devido à localização das aldeias.
2. **Eficiência no Atendimento das Demandas da Administração Pública Municipal:** Atender às solicitações da Administração Pública Municipal para o transporte de servidores, alunos, pacientes e representantes em diversas atividades institucionais, educacionais e culturais, de maneira eficiente e pontual, conforme programação definida pelos setores competentes.
3. **Segurança e Conforto no Transporte:** Assegurar que os serviços de transporte ofereçam condições adequadas de segurança e conforto, com veículos devidamente licenciados e manutenção regular, além de motoristas qualificados para garantir a segurança dos passageiros em todos os deslocamentos.
4. **Cumprimento das Normas Legais e Regulatórias:** Garantir que todos os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências legais, fiscais e trabalhistas, assegurando a transparência, a ética e o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficaz.
5. **Inclusão Social e Melhoria da Qualidade de Vida:** Contribuir para a inclusão social da população indígena, garantindo que ela tenha as mesmas condições de acesso a serviços e eventos que as demais populações do município, promovendo a igualdade de oportunidades.
6. **Desempenho de Qualidade nas Atividades Institucionais e Culturais:** Apoiar a realização de atividades culturais, educacionais e de saúde, garantindo que a Administração Pública Municipal tenha os recursos necessários para o transporte adequado de participantes, seja para eventos locais ou fora do município.
7. **Melhoria na Logística e Planejamento de Transporte:** Estabelecer uma solução logística que permita a programação eficiente e o atendimento pontual às demandas de transporte, garantindo a otimização dos recursos públicos e a melhor utilização dos serviços contratados.

Esses resultados visam melhorar a mobilidade, o acesso e a participação da população indígena em atividades e serviços essenciais, bem como assegurar a eficiência e segurança nas operações de transporte realizadas para a Administração Pública Municipal.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretaria da Administração indicará posteriormente servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;



- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.
- l) realização de empenho.

## 11. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

11.1. Conforme previsto no artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento adotado para a presente contratação será o **menor preço**. A escolha desse critério se justifica pela natureza do objeto a ser contratado, com especificações objetivas e de ampla concorrência no mercado.

11.2. O critério de menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados. Além disso, a adoção desse critério promove a isonomia entre os concorrentes e a obtenção do melhor custo-benefício, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

11.3. Dessa forma, a escolha do critério de **menor preço** está alinhada com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade que norteiam as contratações públicas, sendo a solução mais adequada para atender à necessidade do órgão contratante.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

O parcelamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros para atendimento à população indígena do Município de Engenho Velho/RS, conforme a demanda apresentada pela administração municipal, não se mostra viável, tendo em vista a natureza contínua e indivisível do objeto. O fracionamento da contratação poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços, dificultando a organização dos transportes, além de representar risco à efetividade das políticas públicas voltadas a comunidade indígena do município. A manutenção da integralidade do objeto da contratação visa garantir a padronização dos serviços, evitando descontinuidade na prestação do serviço e assegurando que a população receba a prestação de serviços de transporte, uniforme e qualificado. Ademais, o parcelamento poderia resultar em custos adicionais para a Administração Pública, comprometendo o princípio da economicidade e a eficiência administrativa. Portanto, a contratação integral dos serviços transporte de passageiros para atendimento à população indígena do Município de Engenho Velho/RS se justifica pelo interesse público e pela necessidade de garantir a prestação contínua e eficaz, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.



**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

Embora a contratação não envolva diretamente atividades de significativo impacto ambiental, reconhece-se a possibilidade de efeitos indiretos como emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos e riscos eventuais de contaminação. Dessa forma, será exigido da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, manutenção adequada da frota e práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço.

**15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21).**

14.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, entendemos que a contratação é viável, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, pelo que declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Engenho Velho/RS, 26 de maio de 2025.

**Claucir Vaz**  
**Chefe de Departamento Municipal de Assuntos Indígenas**